



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª  
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA  
DE CURITIBA/PR**

**Autos nº: 012912-74.2019-8.16.0185**

**INSTITUTO (HOSPITAL) DE MEDICINA E  
CIRURGIA DO PARANÁ LTDA.** e **HOSPITAL XV LTDA.**, ambos já  
qualificados nos autos em epígrafe de recuperação judicial, vêm, por seus  
procuradores devidamente constituídos, respeitosamente perante Vossa Excelência,  
requerer a Juntada do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando,  
atendendo aos ditames do art. 53 da Lei 11.101/05.

Requer, ainda, para efeitos de publicidade, a publicação do  
edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do PRJ, fixando-se prazo de  
30 (trinta) dias para eventuais objeções, nos termos do art. 53 § único e art. 55 da Lei  
11.101/05.

Pedem deferimento.

Curitiba, 04 de novembro de 2019

***Robson Ochiai Padilha***  
OAB/PR 34.642

***Sérgio Henrique Tedeschi***  
OAB/PR 24.728

***Leandro Figueiredo Pinheiro***  
OAB/RJ 223.835





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Formulado por:

K2 Consultoria Econômica

Rua Primeira de Março, nº 23, 14º, Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 2224-1313 - e-mail: [contato@k2consultoria.com](mailto:contato@k2consultoria.com)

Site: [www.k2consultoria.com](http://www.k2consultoria.com)



**INSTITUTO (HOSPITAL) DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA. - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOSPITAL XV LTDA. - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**Processo nº 0012912-74.2019.8.16.0185**

**INSTITUTO (HOSPITAL) DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA. -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
CNPJ sob n.º 76.493.345/0001-96, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, n.º  
550, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80.066-190 e **HOSPITAL XV LTDA.**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.530.518/0001-  
07, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 2223, Alto da XV, Curitiba, Paraná,  
CEP: 80045-125, apresenta, nos autos do seu processo de Recuperação Judicial,  
atuado sob o nº 0012912-74.2019.8.16.0185, em trâmite perante o D. Juízo da  
2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná, este  
Plano de Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo  
53, da Lei nº 11.101/05.



## SUMÁRIO

1. DO HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO _____	4
2. DAS RAZÕES DA SUA CRISE E DA CAPACIDADE DE SUPERAÇÃO _____	7
3. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO _____	11
4. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO _____	17
5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS _____	19
6. EFEITOS DO PLANO _____	24
7. DISPOSIÇÕES GERAIS _____	28



## 1. DO HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

A história do Hospital XV tem suas raízes em 1952, na cidade de Curitiba, e contava com apenas três médicos que se dedicavam exclusivamente ao serviço de Ortopedia. Os médicos, Prof. Heinz Rucker, Dr. Ervino Kompatscher e Dr. Mohti Domit, pertenciam ao Corpo Docente da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

Não existia serviço especializado em Ortopedia e Traumatologia na capital paranaense, as fraturas eram atendidas por cirurgias gerais ou por massagistas práticos, os Médicos sob a orientação do Prof. Heinz Rucker (pioneiro da Ortopedia no Estado do Paraná) e do Prof. Antônio Osny Preuss investiram seus esforços para criar um serviço especializado em Ortopedia e Traumatologia do Aparelho Locomotor.

Até então, aqueles profissionais atendiam os pacientes nos Hospitais quando eram chamados, e cada um tinha seu consultório em endereço diferente.

Desta união surgiu no dia 24 de abril de 1957 a CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA residencial ampla, alugada e adaptada que pertencera ao Senador Otton Mader, localizada na Praça Senador Correia. As atividades começaram em uma casa. Em 05.06.64 teve início o estaqueamento da construção da nova sede da Clínica de Fraturas e Ortopedia, como parte de um plano futuro. Em 1966 inaugurava novas instalações à Rua XV de Novembro, 2223 e acrescentava o XV ao seu nome - CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV.

Os pacientes cirúrgicos eram transferidos para os hospitais da cidade. Neste período já funcionava o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná e a Cátedra de Clínica Cirúrgica Infantil. Vários membros foram convidados para fazer parte da sociedade e começava então uma nova fase, a construção da UNIDADE DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

Em 1973, a Clínica de Fraturas e Ortopedia XV, pioneira na cidade de Curitiba, reúne Médicos da mesma especialidade em uma só clínica e passa a ser também, a pioneira em ofertar à comunidade um Hospital destinado exclusivamente ao atendimento de doenças do aparelho locomotor.



Destarte, foi inaugurada uma nova unidade, dispondo de internação hospitalar com todos os recursos para o atendimento de qualquer tipo de patologia ortopédica e traumatológica do aparelho locomotor (Unidade de Emergência, Ambulatório, Consultórios, Internação, Centro Cirúrgico, UTI e todo o arsenal de apoio necessário a um atendimento especializado).

Em 1974 foi instituída a Residência Médica especializada em Ortopedia e Traumatologia para a formação de novos especialistas, credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).

Os médicos formados na própria clínica passaram a fazer parte do Corpo Clínico, completando o número de vinte Ortopedistas divididos em regime de plantão permanente. Os demais instalaram-se em Curitiba e outros passaram a atuar por todo o país, desde o Amazonas ao Rio Grande do Sul. Vários deles retornaram a seus países de origem (Peru, Equador, Bolívia), onde se destacaram na especialidade.

Em 19.06.2008, a Clínica de Fraturas e Ortopedia XV passa a chamar-se HOSPITAL XV. Hoje, sob a liderança do Dr. José Lazzarotto de Melo e Souza, o Hospital XV além de referência em atendimento Ortopédico Traumatológico na cidade de Curitiba, conta com renomados profissionais nas áreas de Clínica Médica, Buco Maxilo, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Geral e Cirurgia Cardíaca e também, Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) e em muitas outras especialidades da medicina.

No auge de sua história, ao completar 60 (sessenta) anos, o Hospital XV recebeu uma comenda da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na data de 11 de maio de 2017. O mesmo ocorreu na data de 04 de maio de 2017, quando recebeu da Câmara Municipal de Curitiba/PR, votos de Congratulações e Aplausos

Por sua vez, o Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda., também conhecido como Hospital de Medicina e Cirurgia do Paraná, foi fundado em 1932 na cidade de Curitiba, contando atualmente com mais de 20 especialidades e possui grande preocupação com a qualidade de assistência ao paciente.



O hospital - localizado em Curitiba - trabalha com diversos convênios e possui corpo clínico aberto. Além dos atendimentos de emergência - e eletivo, o Hospital de Medicina e Cirurgia do Paraná realizava ações de medicina preventiva, na solicitação e realização de exames de diagnóstico por imagem e *check-up* cardiológico.

Inaugurado há noventa anos, a unidade está situada em uma região nobre e central de Curitiba e em constante processo de investimento em estrutura e capacitação de seus profissionais. Dispõe de convênios com a Unimed, Amil e mais outras vinte empresas do setor.

Não restam dúvidas de que o Hospital de Medicina e Cirurgia do Paraná, representa uma das mais qualificadas instituições de saúde privada de Curitiba, contando com procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, além de modernos exames diagnósticos e atendimento emergencial e eletivo nas mais diversas especialidades.

Para atender as necessidades de Curitiba e Região, o hospital dispõe de um Pronto Atendimento 24h, UTI Geral, Serviço de Apoio, Diagnose e Terapia em Laboratório de Análises Clínicas, além de leitos distribuídos entre enfermarias, apartamentos e suítes.

O Centro Cirúrgico foi totalmente reformado e ampliado, dispondo de uma área de aproximadamente 600 m<sup>2</sup>, contendo 7 amplas salas cirúrgicas.

Possui uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar atuante e reconhecida pelas autoridades sanitárias.

Percebe-se que as Recuperandas querentes contam com elevados padrões de excelência, tendo buscado nos últimos anos aprimorar a sua governança, melhorando a qualidade dos processos e serviços, todavia, a despeito do histórico de sucesso, as Recuperandas não ficaram alheias a crise econômica que assola o País.

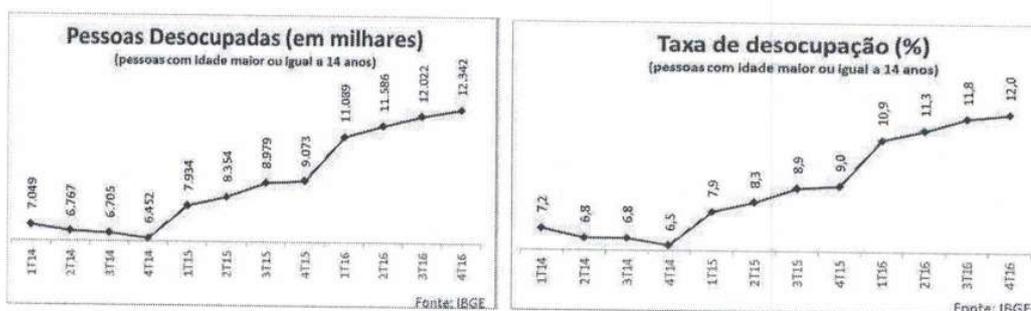


## 2. DAS RAZÕES DA SUA CRISE E DA CAPACIDADE DE SUPERAÇÃO

Como se sabe, a retração da economia brasileira gerou a pior recessão da sua história, devendo-se destacar que o Produto Interno Bruto do Brasil retraiu 3,8% (*três vírgula oito por cento*) no ano de 2.015 e mais 3,6% (*três vírgula seis por cento*) no ano de 2.016, sobre a base do ano anterior.

O Produto Interno Bruto (PIB), principal indicador da atividade econômica do país, segundo os indicadores econômicos do Banco Central de 1º de fevereiro de 2017, teve uma retração de 3,8% em comparação ao ano anterior. **Trata-se do pior resultado nos últimos 25 anos.**

A taxa de desemprego também atingiu patamares bastante elevados. Conforme demonstram os gráficos abaixo, até dezembro de 2016, havia aproximadamente 12 milhões de brasileiros desempregados, o que representou um salto, na taxa de desemprego, de 6,8% no terceiro trimestre de 2014 para 12% no quarto trimestre de 2016, ou seja, uma variação positiva de mais de 80%:



A deterioração do cenário econômico e a alta taxa de desemprego influenciam diretamente na inadimplência na área de saúde. O aumento do desemprego e o aumento da insegurança daqueles que continuam empregados reduzem materialmente a disposição dos consumidores para assumir compromissos financeiros.

Dessa forma, verifica-se o chamado efeito cascata em vários seguimentos ligados à saúde. Em razão da falta de recursos na praça, planos de saúde



perderam diversos clientes e também se tornaram inadimplentes com hospitais particulares.

Por sua vez, quem dispunha de recursos para utilizar a estrutura de hospitais particulares, recorreu ao SUS, inflando ainda mais a fragilizada estrutura de saúde do poder público.

Sem recursos, com diminuição de receitas e inadimplência voraz, as Recuperandas se viram em situação delicada, mormente com o fisco municipal, estadual e federal.

Hoje, a maior dívida encontra-se alocada junto a essas três esferas de poder. Ainda que manejado o REFIS, vem sendo alvo de penhora de bens essenciais ao funcionamento de sua estrutura empresarial, já havendo leilão designado dos imóveis onde funcionam as sedes das empresas.

Sem outras opções factíveis, as Recuperandas estão fazendo malabarismo para manter em dia salários, impostos, fornecedores, instituições financeiras e outros *stakeholders*.

Como mencionado, apesar da reestruturação interna, a dificuldade de honrar seus compromissos permanece e com o agravamento da crise, o melhor caminho é a recuperação judicial.

As Recuperandas, com a reformulação estrutural e com a estratégia ora apresentada por este Plano de Recuperação Judicial tem tudo para efetivamente sair do quadro de crise econômico-financeira que se encontra.

Atualmente, as Recuperandas possuem dívidas que alcançam o montante de **R\$ 23.110.054,67** (vinte e três milhões, cento e de mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e sete), como se vê nos números abaixo.



Hospital de Medicina do Paraná		Hospital XV	
Classe	Valor	Classe	Valor
I	R\$ 8.415.408,96	I	R\$ 3.374.297,42
III	R\$ 6.574.672,85	III	R\$ 2.785.339,19
IV	R\$ 333.373,60	IV	R\$ 1.626.962,65
<b>Passivo total</b>	<b>R\$ 15.323.455,41</b>	<b>Passivo total</b>	<b>R\$ 7.786.599,26</b>

Feitas essas digressões, fácil perceber que, aliado à sua posição de referência já consolidada no ramo de saúde, tendo importância incontestável ao longo de décadas na vida do curitibano. As Recuperandas dispõem de instalações modernas, além de contar com aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores diretos, altamente capacitados.

Não obstante a crise momentânea pela qual atravessam, ela é plenamente superável, em razão do potencial das Recuperandas, para o qual concorre o *know-how* que possuem ao longo de todos esses anos de contínua e ininterrupta atividade.

Outrossim, as Recuperandas possuem cabedal, de cunho material e humano, suficiente à continuidade das suas atividades de forma exitosa, e com potencial para acompanhar o crescimento no setor tão logo a economia do país como um todo volte a crescer nos próximos anos.

Com a equalização do passivo contraído, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas pretendem dar seguimento aos seus projetos em prol da saúde e bem-estar dos seus pacientes e clientes.

Outrossim, vale ressaltar que as Requerentes possuem um patrimônio imobilizado no valor de aproximadamente R\$ 63.701.416,43 (sessenta e três milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), o qual, por si só, poderia saldar parte do passivo contraído, se organizados de maneira aglutinada, novas formas e prazos de pagamento da dívida.



Não há dúvidas de que as Recuperandas têm um imenso potencial na geração de riqueza, na medida que emprega profissionais altamente qualificados, recolhe impostos e cumpre papel social de altíssima relevância.

Todas essas razões justificam a busca de soluções que permitam e assegurem a continuidade da atividade empresarial das Requerentes, potencialmente capazes de fazer superar a sua momentânea crise econômico/financeira.



### 3. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

**3.1. Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**3.1.1. “Recuperação Judicial”:** processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, nos autos do seu processo de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 0012912-74.2019.8.16.0185, em trâmite perante o D. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná.

**3.1.2. “Recuperandas”:** são a *INSTITUTO (HOSPITAL) DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.493.345/0001-96, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 550, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80.066-190 e o *HOSPITAL XV LTDA.*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.530.518/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 2223, Alto da XV, Curitiba, Paraná, CEP: 80045-125.

**3.1.3. “Juízo da Recuperação”:** é o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

**3.1.4. “Lista de Credores”:** é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurtais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais já reconhecidos.

**3.1.5. “LRJ”:** é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.



**3.1.6. “Plano”:** É este Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

**3.1.7. “Data do Pedido”:** é o dia 27/08/2019, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

**3.1.8. “Administrador Judicial”:** é a sociedade CREDIBILITÁ ADMINISTRADORA JUDICIAL, representada pelo advogado Alexandre Correa Nasser de Melo, com endereço na Avenida Iguaçu, n. 2.820, Conj. 1001, Curitiba - PR, ou quem venha a substituí-lo ocasionalmente.

**3.1.9. “Aprovação do Plano”:** é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

**3.1.10. “Assembleia de Credores”:** é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

**3.1.11. “Homologação Judicial do Plano”:** é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput ou artigo 58, *caput*, ou artigo 58, §1º, da LRJ.

**3.1.12. “Data de Homologação Judicial do Plano”:** Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

**3.1.13. “Créditos”:** são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano.



- 3.1.14. “Créditos com Garantia Real”:** são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (penhor, anticrese e hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.
- 3.1.15. “Créditos Concurtais”:** são os Créditos que podem ser alterados por este Plano, nos termos do art. 49, *caput*, da LRJ.
- 3.1.16. “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”:** são os Créditos detidos pelos Credores enquadrados na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.
- 3.1.17. “Créditos Extraconcurtais”:** são os Créditos decorrentes de obrigações contraídas pelas Recuperandas durante a Recuperação Judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, nos termos do artigo 67 da LRJ.
- 3.1.18. “Créditos Quirografários”:** são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRJ.
- 3.1.19. “Créditos Retardatários”:** são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º e § 2º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.
- 3.1.20. “Créditos Trabalhistas”:** são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por sentença judicial.
- 3.1.21. “Credores”:** são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.



- 3.1.22. “Credores com Garantia Real”:** são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.
- 3.1.23. “Credores Concursais”:** são os Credores titulares de Créditos Concursais.
- 3.1.24. “Credores Extraconcursais”:** são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.
- 3.1.25. “Credores Fornecedores”:** são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam Credores Financeiros.
- 3.1.26. “Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”:** são os Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, independentemente da natureza de seus Créditos.
- 3.1.27. “Credores Quirografários”:** são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários.
- 3.1.28. “Credores Retardatários”:** são os Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- 3.1.29. “Credores Trabalhistas”:** são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.
- 3.1.30. “Credores Colaboradores”:** são os Credores que optaram por qualquer das opções de substituição do seu crédito apresentadas em cada classe.
- 3.1.31. “CDI”:** é a taxa média referencial dos Depósitos Interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada e divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP) em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
- 3.1.32. “TR”:** é a taxa referencial, calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função



do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas.

**3.1.33. "Dia Útil".** para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de Curitiba ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Curitiba.

**3.1.34. "Dia".** para fins deste Plano, quando não especificado expressamente o Dia Útil, entender-se-á que o Dia será contado de maneira corrida, sendo qualquer dia, inclusive sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de Curitiba, respeitado o início e término do prazo descrito no item 3.7.

**3.2. Cláusulas e Anexos.** exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

**3.3. Títulos.** os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

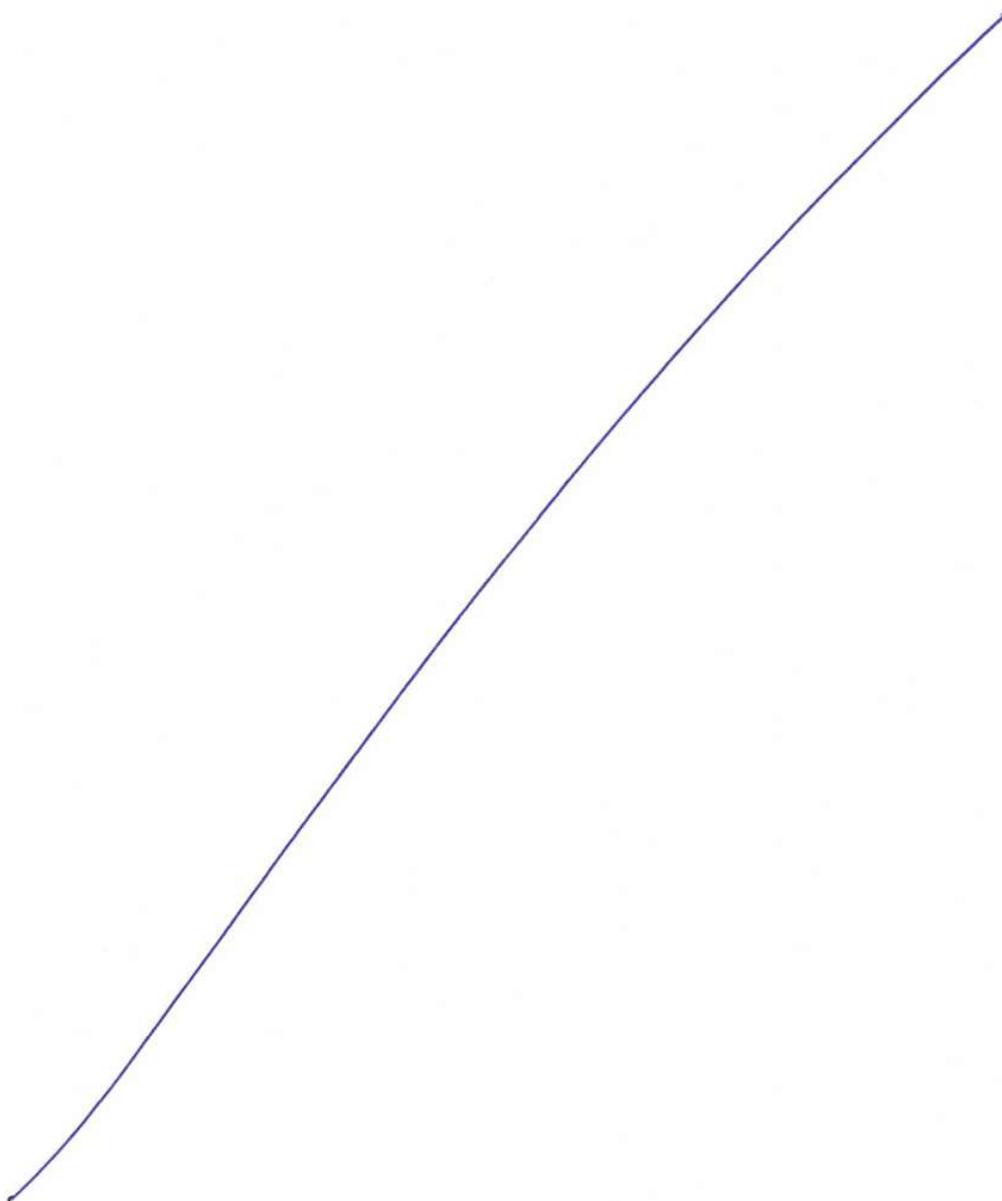
**3.4. Termos.** os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

**3.5. Referências.** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

**3.6. Disposições Legais.** as referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



**3.7. Prazos.** todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.



## 4. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

**4.1. Objetivo do Plano.** Este Plano tem por objetivo projetar o impacto das medidas administrativas de ordem econômico-financeira e operacionais, para que as Recuperandas alcancem os resultados compatíveis com sua operação e que possa, ainda, honrar com seus débitos, fazendo com que se possibilite sua manutenção e a preservação de sua função social.

É importante pontuar novamente que o presente Plano pretende demonstrar cabalmente que a atividade empresária desenvolvida pelas Recuperandas possui viabilidade econômica e de que maneira serão equalizados os pagamentos de suas dívidas.

Para a elaboração do Plano, com o objetivo de dar início a uma nova fase de prosperidade, as Recuperandas contaram com a participação de robusta assessoria jurídica e financeira, além de colaboradores da própria empresa que se dedicam para que as sociedades passem incólume por esta fase tortuosa.

O Plano visa a permitir que as Recuperandas: (i) adote as medidas adicionais para a reestruturação de seu passivo; (ii) promova sua reorganização operacional; (iii). preserve os empregos diretos e indiretos que decorrem da atividade empresária.

**4.2. Reestruturação dos Créditos.** Em busca de superação de sua atual crise econômico-financeira, as Recuperandas propõem a adoção das seguintes medidas, como forma de obtenção de recursos, reforço de liquidez para a estrutura de capital das Recuperandas, reinvestimento nos negócios e otimização da operação, a alienação de ativos das Recuperandas ficam desde já autorizada, independente de nova aprovação do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores, durante todo o período da Recuperação Judicial (ou depois dele), podendo promover a alienação e/ou oneração de bens que integram o ativo financeiro, tangível ou intangível, incluindo e sobretudo, mas não se limitando, a UPI Instituto de Medicina e a UPI Hospital XV, seja na forma de venda direta na forma do artigo 66 da LRF ou de processo competitivo de venda de unidade



produtiva isolada, nos termos dos artigos 60, caput e parágrafo único, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF e artigo 133, §1º, do Código Tributário Nacional.

**4.2.1. UPI Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná LTDA.** é a possibilidade de alienação judicial da participação acionária de titularidade das Recuperandas no Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná LTDA, denominada UPI Instituto de Medicina, nas condições previstas na cláusula 5.1 abaixo. (Esta UPI dependerá da decisão definitiva transitada em julgado, advinda do Agravo de Instrumento de número: 0048661-28.2019.8.16.0000, a ser julgado pelo TJPR).

**4.2.2. UPI Hospital XV.** é alienação judicial de 80% da participação acionária de titularidade das Recuperandas no Hospital XV, denominada UPI Hospital XV, na forma da cláusula 5.6.



## 5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

**5.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.** O pagamento dos Créditos Trabalhistas será realizado integralmente com todos os recursos derivados da possibilidade de alienação da UPI Instituto de Medicina, no prazo máximo de quinze dias após a efetivação do pagamento por parte do adquirente.

**5.1.1.** Caso o valor arrecadado na alienação da UPI Instituto de Medicina, descontados as despesas extraconcursais vinculadas a alienação, não alcançar o valor integral do débito trabalhista, o valor será dividido proporcionalmente entre os credores e o saldo remanescente será liquidado no 11º (décimo primeiro) mês subsequente a aprovação do plano de recuperação judicial, em parcela única.

**5.1.2.** A alienação da UPI Instituto de Medicina, por força e nos termos dispostos neste Plano, está condicionada à eventual decisão anulatória do leilão, e conseqüentemente da arrematação, dos bens de titularidade do Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná LTDA. promovido nos autos da Execução Trabalhista, tombada sob o nº 000143-10.2015.5.09.0008, ou de qualquer outro Juízo ou Tribunal, inclusive julgamento definitivo do Agravo de Instrumento de número: 0048661-28.2019.8.16.0000.

**5.1.3.** Na forma da cláusula 5.1.2 acima, os imóveis de matrícula nº 36.840; 58.963; 44.109 e 7.018, onde se localizam as operações do Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná LTDA, foram levados à leilão, por força de atos de constrição proferidos nos autos da Execução Trabalhista movida por Rosalina Cardoso de Castro e outros, tombada sob o nº 000143-10.2015.5.09.0008, arrematados pelo montante total de **R\$9.560.000,00** (nove milhões, quinhentos e sessenta mil reais), com a finalidade de quitação parcial dos Credores Trabalhistas, alcançando, neste sentido, a satisfação creditícia apenas dos credores trabalhistas arroladas naquela Execução Trabalhista.

**5.1.4.** Caso não prospere a alienação da UPI Instituto de Medicina nos autos desta recuperação judicial, entende-se que o valor referente ao leilão já realizado, nos autos da Execução Trabalhista, deverá ingressar nesta recuperação judicial, sendo distribuído proporcionalmente entre todos os Credores Trabalhistas e não apenas aos credores trabalhistas arrolados na



respectiva Execução Trabalhista, sem prejuízo ao disposto na cláusula 5.6 abaixo.

5.1.5. Diante do impasse apresentado da alienação da UPI Instituto de Medicina, as Recuperandas trabalham para apresentar uma proposta vinculante no valor de **R\$ 21.500.000,00** (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), pela alienação da UPI Instituto de Medicina, valor substancialmente superior ao valor da arrematação alcançado no leilão promovido no âmbito da Execução Trabalhista, beneficiando todos os Credores Trabalhista, inclusive os credores arrolados na ação trabalhista nos autos de n.º 000143-10.2015.5.09.0008.

5.1.6. Com o intuito de acessar o maior número possível de interessados, as Recuperandas vêm buscando interessados na aquisição da UPI Instituto de Medicina, comprometendo-se, até a data da Assembleia Geral de Credores, a apresentar proposta firme, vinculante, irrevogável e irretroatável e irrevogável, buscando maximizar substancialmente o valor alcançado pela arrematação, nos autos da Execução Trabalhista, usando os recursos para atender os Credores Trabalhistas e outros.

5.1.7. Na hipótese de resolução do impasse apresentado nas cláusulas anteriores, a alienação judicial da UPI Instituto de Medicina, se dará por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, conforme disposto no art. 142, II, da LFR, e seus parágrafos.

5.1.8. Em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas farão publicar Edital UPI Instituto de Medicina, nos termos do art. 142, § 1º, da LRF, que, dentre outras questões e providências, estabelecerá (i) as condições mínimas de aquisição da UPI Instituto de Medicina; (ii) os requisitos para participação no processo competitivo para aquisição da UPI Instituto de Medicina; e (iii) o prazo e condições para realização de Auditoria.

5.1.9. Caso haja a apresentação de Proposta Vinculante UPI Instituto de Medicina, na forma da cláusula 5.1.6, todos os interessados em participar do



processo competitivo, para aquisição da UPI Instituto de Medicina que atendam aos requisitos para sua participação nesse processo competitivo, deverão enviar às Recuperandas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação do Edital UPI Instituto de Medicina, e-mail para [juridico@hospitalxv.com.br](mailto:juridico@hospitalxv.com.br) demonstrando interesse. Os interessados deverão assinar Acordo de Confidencialidade para terem acesso aos documentos internos referentes a UPI Instituto de Medicina.

**5.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real.** As Recuperandas não possuem dívidas nesta classe.

**5.3. Pagamento dos Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários deverão receber da seguinte forma:

**Carência.** Os Credores Quirografários terão uma carência para o pagamento do seu crédito de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

**Deságio.** Será aplicado o deságio de 30% (quarenta por cento) sobre o Crédito.

**Principal.** O crédito será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga em até 30 (trinta) dias do período de carência.

**Correção Monetária.** Será aplicado o índice de correção monetária pela Taxa de Longo Prazo (TLP), a contar da Homologação Judicial do Plano.

**Juros.** Não serão aplicados quaisquer juros moratórios ou convencionais.



#### **5.4. Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

O pagamento dos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será realizado nas seguintes condições:

**Carência.** Haverá carência de 12 (doze) meses a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

**Deságio.** Será aplicado o deságio de 15% (quinze por cento) sobre o Crédito.

**Principal.** O crédito será pago em 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga em até 30 (trinta) dias do período de carência.

**Correção Monetária.** Será aplicado o índice de correção monetária pela Taxa de Longo Prazo (TLP), a contar da Homologação Judicial do Plano.

**Juros.** Não serão aplicados quaisquer juros moratórios ou convencionais.

**5.5. Credor Ilíquido ou Credor Retardatário.** Os créditos ilíquidos ou retardatários que possuem fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial se sujeitam integralmente aos termos e condições deste plano de recuperação judicial e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos ou devidos, transitado em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de mediação, receberam conforme clausula 5.3

**5.6. Evento de Liquidez.** adicionalmente ao disposto nas cláusulas 4.2 e 5.1.4 acima, exclusivamente de forma subsidiária ou suplementar à possibilidade de alienação da UPI Instituto de Medicina, as Recuperandas estão dispostas a alienar 80% (oitenta por cento) da participação acionária no Hospital XV. Os recursos derivados desta alienação, descontados os valores referentes as



despesas extraconcursais, serão destinados para quitar um eventual saldo remanescente dos Créditos trabalhistas e antecipar as últimas parcelas dos Credores Quirografários e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitando o peso de cada credor, isto é, o valor será distribuído proporcionalmente entre os credores.

**5.6.1.** os Credores Concursais concordam expressamente que as Recuperandas poderão alienar a UPI Hospital XV, que consistirá na participação societária de 80% (oitenta por cento) do Hospital XV e a opção de compra da participação societária de 20% (vinte por cento) remanescente, que se dará na forma dos artigos 60, parágrafo único, 141, II e 142, da LFR, de modo que o adquirente de tais ativos não sucederá as Recuperandas em quaisquer obrigações das mesmas.

**5.6.2.** a opção de compra prevista na cláusula 5.6.1 poderá ser exercida no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, contado a partir de 12 (doze) meses da aquisição da UPI Hospital XV.

**5.9. Meio de Pagamento.** Os Credores serão pagos mediante a transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação do respectivo pagamento. De forma a viabilizar referido pagamento e condicionado ao recebimento, os Credores deverão enviar à Recuperanda, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, com cópia para o Administrador Judicial, o Formulário de Pagamento, **Anexo I**, contendo, dentre outras informações, os detalhes de sua conta bancária e as demais informações necessárias para a efetiva transferência dos recursos. Qualquer atraso no fornecimento do formulário, não implicará em qualquer penalidade para a Recuperanda, nem será considerado como descumprimento do plano de recuperação judicial.



## 6. EFEITOS DO PLANO

**6.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e todos os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59, da Lei nº 11.101/05, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

**6.2. Novação.** Este Plano implica a novação dos Créditos Concurrais e outros que a este aderir, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, acordos, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

**6.3. Reconstituição de Direitos.** Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61, da Lei nº 11.101/05, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da Lei nº 11.101/05.

**6.4. Ratificação de Atos.** A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131, da Lei nº 11.101/05.

**6.5. Suspensão de Ações.** O direito dos Credores com créditos concursais listado na relação de credores(I) de ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado com créditos concursais listado na relação de credores de valor líquido contra a Recuperanda, coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso, (II) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada com créditos



concurtais listado na relação de credores contra a Recuperanda, coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso, (III) penhorar quaisquer bens ou direitos da Recuperanda, coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso para satisfazer seus créditos concursais listados na relação de credores, (IX) buscar a satisfação de seus créditos concursais listado na relação de credores por quaisquer outros meios, inclusive contra coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso, estarão **suspensos** até o cumprimento integral das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial e seu(s) aditamento(s).

**6.5.1. Abrangência da suspensão das Ações.** A Recuperanda e os Credores expressamente anuem que a cláusula 6.5. terá aplicabilidade apenas aos créditos concursais listados na relação de credores, não havendo qualquer óbice aos credores extraconcurtais para a prática de atos a fim de assegurar a satisfação do seu crédito.

**6.5.2. Possibilidade de prosseguimento das Ações.** Caso haja o descumprimento deste Plano, os credores poderão prosseguir com as ações e medidas constritivas, sem qualquer notificação à Recuperanda, coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso, não obstante à sujeição da Recuperanda às penalidades e consequências estabelecidas em Lei. Em relação aos coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso será cobrado o valor originário integral, devidamente atualizado e corrigido nos termos dos instrumentos originalmente pactuados entre as partes até a respectiva quitação, descontados eventuais pagamentos já efetuados por força deste Plano, sendo aplicadas as previsões estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial.

**6.6. Quitação.** Com o cumprimento integral das obrigações relacionadas com os créditos concursais listados na relação de credores, na forma estabelecida neste Plano, acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos créditos concursais listados na relação de credores contra a Recuperanda, coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso, com a ressalva da cláusula 6.5 acima, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e



indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente os créditos concursais listados na relação de credores, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso, com a ressalva da cláusula 6.5 acima.

**6.6.1. Abrangência da Quitação.** A quitação descrita na cláusula 6.6. acima abrangerá apenas os créditos concursais, não atingindo assim os créditos classificados como extraconcursais, salvo adesão expressa pelo Credor para o pagamento do seu crédito extraconcursal por meio do Plano.

**6.7. Formalização de documentos e outras providências.** A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

**6.8. Descumprimento do Plano.** Para fins deste Plano, independentemente de notificação, caso haja o seu descumprimento a Recuperanda estará sujeita às penalidades e consequências estabelecidas em Lei, bem como os credores poderão dar prosseguimento nas ações e medidas constritivas conforme cláusula 6.5.2.

**6.9. Protestos.** a Aprovação do Plano ou a Homologação Judicial do Plano, conforme o caso, implicarão: (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido por qualquer Credor Concursal; e (ii) a exclusão definitiva do registro no nome de qualquer das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

**6.10. Cessão de Créditos.** os Credores poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão somente produzirá efeitos desde que (i) o Grupo Recuperando, o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação Judicial sejam informados; e (ii) os cessionários firmem declaração por escrito atestando o recebimento de uma cópia do Plano e reconhecendo que o Crédito cedido estará sujeito às disposições do Plano, respeitadas as previsões dos anexos a este Plano.”



**6.11. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores, nos termos da Lei nº 11.101/05. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da Lei nº 11.101/05, obrigam todos os Credores, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.



## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1. Contratos existentes e conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

**7.2. Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**7.3. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para se tornarem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: **(i)** enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues, ou **(ii)** enviadas por *fac-símile*, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

### ***Dados da Empresa, Razão Social, CNPJ, Endereço e e-mail***

**Hospital XV - em Recuperação Judicial e Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná LTDA - em Recuperação Judicial**

Rua XV de Novembro, n.º 2223, Alto da XV

CEP: 80045-125

Curitiba - PR

E-mail: [juridico@hospitalxv.com.br](mailto:juridico@hospitalxv.com.br); [contabilidade@hospitalxv.com.br](mailto:contabilidade@hospitalxv.com.br);

**C/C:**

(sendo certo que o recebimento de comunicações por tais destinatários tem a finalidade exclusiva de informar, não sendo considerado para fins de notificação):

**Tedeschi e Padilha Advogados Associados**

Rua Flavio de Azevedo Macedo, 180, São Lourenço, Curitiba/PR

CEP. 8220-080

E-mail: [juliana@tep.adv.br](mailto:juliana@tep.adv.br); [admjudmg@gmail.com](mailto:admjudmg@gmail.com);



**Credibilitá Administradora Judicial**

Avenida: Iguaçú, n. 2.820, Conj. 1001, Curitiba - PR  
Curitiba – PR

A/C: Diretor Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo

E-mail: rjhospitalxv@credibilita.adv.br

- 7.4. Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação constante no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro Dia Útil seguinte.
- 7.5. Encargos Financeiros.** Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros, de qualquer natureza, sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido.
- 7.6. Divisibilidade das previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.
- 7.7. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.** Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.
- 7.8. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 7.9. Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, comarca de Curitiba/PR.

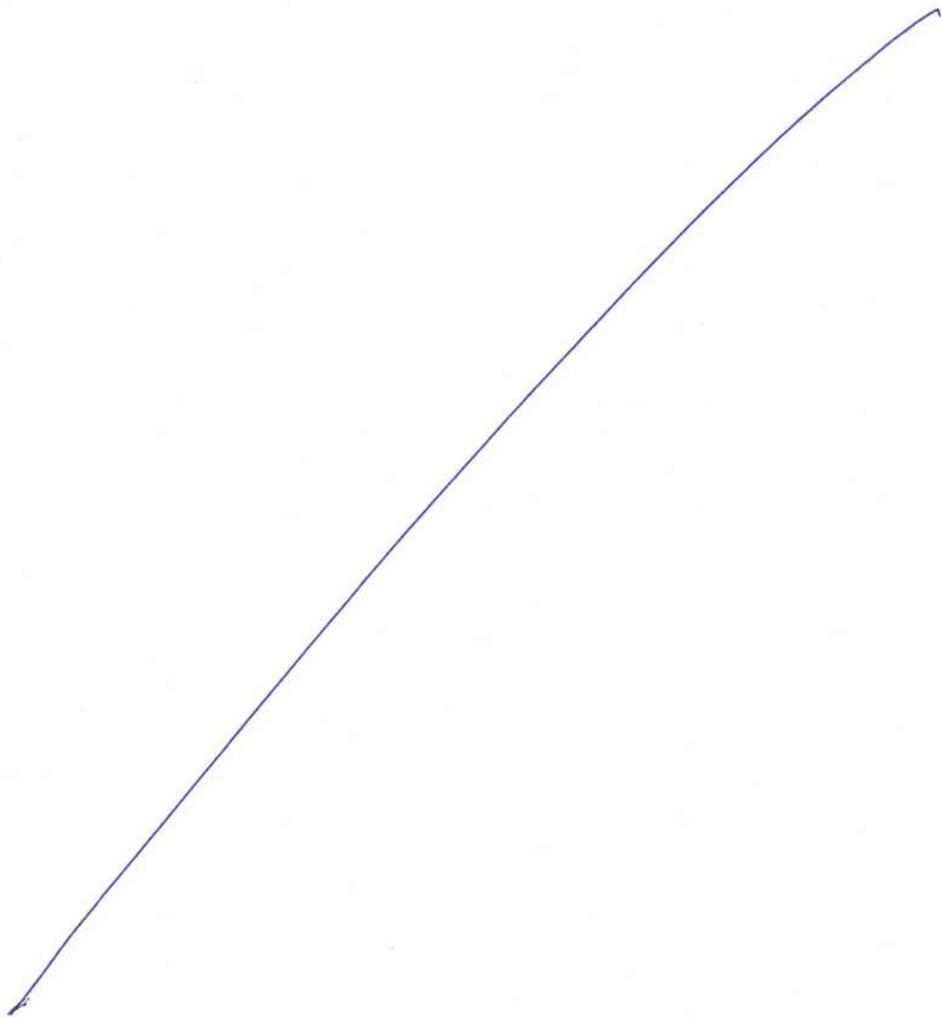


Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019.

  
João Ricardo Uchôa Viana  
CORECON/RJ 17.382

  
Henrique Santos Viana  
OAB/RJ 27.036







## ANEXO I

### Formulário de Pagamento

À

**Hospital XV – em Recuperação Judicial e Instituto de Medicina  
e Cirurgia do Paraná LTDA – em Recuperação Judicial**

Rua XV de Novembro, n.º 2223, Alto da XV

CEP: 80045-125

Curitiba – PR

A/C: Diretor

E-mail: [juridico@hospitalxv.com.br](mailto:juridico@hospitalxv.com.br); [contabilidade@hospitalxv.com.br](mailto:contabilidade@hospitalxv.com.br);

**C/C: Dados do Administrador Judicial**

Credibilitá Administradora Judicial

Avenida: Iguaçú, n. 2.820, Conj. 1001, Curitiba - PR

Curitiba – PR

A/C: Diretor Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo

E-mail: [rjhospitalxv@credibilita.adv.br](mailto:rjhospitalxv@credibilita.adv.br)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

1. Em atendimento ao disposto na Cláusula 5.9 do Plano, o Credor abaixo identificado (“Credor”) informa as Recuperandas que os pagamentos dos recursos relativos à totalidade ou parte de seus Créditos deverão ser realizados mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), na conta bancária abaixo indicada:

CREDOR		
CPF/CNPJ		
BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA

Por fim, mediante o envio da presente Notificação, o Credor expressamente reconhece que



as informações aqui informadas são verdadeiras, e em caso de qualquer alteração, deverão informar os novos dados à Recuperanda, assim como concorda e ratifica todos os efeitos do Plano em relação a ele e ao seu Crédito, nos termos e condições previstos.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal do Credor:*

*CPF/CNPJ:*

